



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 26/2024

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RENATO G. TANNUS JUNIOR	CPF/CNPJ: 174.924.086-68
Endereço: RUA ANTONIO MARQUES POVOA JUNIOR, 88, APTO 701	Bairro: VIGILATO PEREIRA
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: 34-99973-2896	E-mail: samagro@yahoo.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sandra Maria Guerra Tannus dos Anjos e Outros	CPF/CNPJ: 130.338.086-20
Endereço: Rua Bernardo Cupertino, 337 AP 102	Bairro: Martins
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: 34-99973-2896	E-mail: samagro@yahoo.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Marca de Ouro 2	Área Total (ha): 184,5756
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 131.730	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-17AD.CCSE.0806.4F72.81CA.652C.74A8.8133	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10,00	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10,00	hectares	22K	750.372	7.897.030

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Pecuária	Área útil	10,00 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		10,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	519,7920	m ³
Madeira Nativa	madeira	20,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2023

Data da vistoria: 19/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: 13/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 17/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 18/01/2024

2. OBJETIVO

Análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 10,00ha para a ampliação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Marca de Ouro 2 - Mat. 131.730, localizado no município de Uberlândia - MG, possui área matriculada de 184,5756 ha. Não está inserido em área prioritária para a conservação da biodiversidade, possui baixa a média vulnerabilidade natural e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação, segundo análise do IDE.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-17AD.CC5E.0806.4F72.81CA.652C.74A8.8133

- Área total: 184,5756ha

- Área de reserva legal: 36,9600ha

- Área de preservação permanente: 3,9091ha

- Área de uso antrópico consolidado: 66,6498ha

- Área de vegetação remanescente: 117,8680ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 36,9600ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrícula nº 131.730

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Sr. Renato G. Tannus Júnior, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a supressão de vegetação nativa com destoca em 10,00ha para a ampliação da atividade de criação de bovinos em regime extensivo, na Fazenda Marca de Ouro 2 - Mat. 131.730. No inventário florestal de supressão, não foi constatado espécies ameaçadas de extinção e protegidas por Lei, essas espécies não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. A área onde ocorrerá a supressão de cobertura vegetal nativa, está no Bioma Cerrado, conforme mapa do Bioma Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006. Apresenta fitofisionomia de Cerradão em regeneração. O rendimento lenhoso total estimado é de 519,7920 m³ de lenha e 20,00 m³ de madeira que serão usados dentro do próprio imóvel.

Taxa de Expediente supressão de vegetação: R\$ 674,94 - 31/05/2023

Taxa Florestal: R\$ 4.607,30 - 12/06/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128445

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa a média
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se encontra próximo à UC.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se encontra próximo

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 19/08/2022 no imóvel rural. Conforme requerimento apresentado, o empreendedor tem como objetivo a intervenção de supressão da vegetação nativa de uma área de 10,00ha, para ampliação da área de pastagem. Em vistoria na área verificou-se que a propriedade está no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerradão. Não foram encontradas espécies protegidas por Lei e nenhum animal da fauna local. A área de Reserva Legal encontram-se preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a intervenção se dará em porção plana a levemente ondulada.
- Solo: - Presença de Latossolo vemelho distrófico.
- Hidrografia: A propriedade possui dois mananciais hídricos como divisores naturais, o Córrego da Fazenda e outro Córrego sem denominação que por sua vez estão inseridos na microbacia do Rio Bacia Hidrográfica Estadual do Parnaíba e bacia hidrográfica Federal do Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de cerradão em regeneração.
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, vistoria in loco, conforme imagens de satélites e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa de uma área de 10,00ha. A propriedade está inserida Bioma Cerrado, e sua vegetação é característica de cerradão em regeneração.

No inventário realizado foram encontradas 16 espécies arbóreas na extensão de todo o imóvel. As unidades amostrais totalizaram 05 parcelas ao longo da área de intervenção. Não foram encontradas espécies protegidas de corte no estudo de intervenção ambiental. Vale ressaltar que essas espécies não poderão ser suprimidas, devendo permanecer na propriedade e serem preservadas.

O rendimento lenhoso total estimado é de **519,7920 m³** de lenha e de **20,00 m³** de madeira, que serão usados dentro do imóvel.

Ocorreu na data de 10/11/2022, a emissão de Autorização para supressão de 49,8555ha no mesmo imóvel nas coordenadas 749.700 X e 7.897.500, processo SEI 2100.01.0027507/2022-49. De acordo com a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUNHO DE 2022 (Art.4º § 4º) – Caso seja solicitada para um mesmo imóvel, dentro do período de três anos, mais de uma autorização para intervenção ambiental objetivando a supressão de vegetação nativa para o uso alternativo do solo, a área total de todas as supressões requeridas nesse lapso temporal será considerada para exigência dos estudos ambientais pertinentes, sem prejuízo da verificação, devidamente fundamentada, de outros casos de fracionamento pelas autoridades competentes.” Sendo assim foi solicitado ao empreendedor as documentações complementares para continuidade da análise do processo. O mesmo apresentou Inventário Florestal qualitativo e quantitativo ([79070718](#)), Projeto de Intervenção Ambiental ([79070714](#)), Relatório de Fauna ([79070713](#)) e Relatório Simplificado das ações de afugentamento da fauna ([79070712](#)).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Renato G. Tannus Junior** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 10ha, na Fazenda Marca de Ouro 2, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº 131730 do CRI da Comarca de Uberlândia.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 184,5756ha e área de reserva legal preservada, averbada dentro do imóvel e informada no CAR. Foi apresentado protocolo do sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a criação de bovinos em regime extensivo.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para criação de bovinos em regime extensivo, conforme informado no requerimento e no certificado de licenciamento ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PIA, PUP, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, protocolo do sinaflor e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 10ha e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado em regeneração, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 10ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 10,00ha. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e Madeira: R\$ 17.099,64 - 23/01/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre	Durante a supressão de vegetação nativa.
2	Utilizar técnicas de conservação do solo, como barraginhas, terraços e curvas de nível.	Durante a supressão de vegetação nativa e na implantação das atividades.
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
4	Não realizar corte de espécies protegidas por lei, como pequi e ipê.	Durante a supressão de vegetação nativa.

5	Realizar o desmatamento em faixas.	Durante a supressão de vegetação nativa.
---	------------------------------------	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

ESINSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

Matrícula: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristina Silvério Maia, Gerente**, em 24/01/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 24/01/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80596727** e o código CRC **250F9897**.